



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Institui no Município de Araraquara o Programa Municipal Transporte Escolar Gratuito, com o objetivo de garantir o acesso à escola aos estudantes matriculados na rede pública de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio, que preencham os requisitos previstos nesta lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araraquara o Programa Municipal Transporte Escolar Gratuito, com o objetivo de garantir o acesso à escola aos estudantes matriculados na rede pública de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio, que preencham os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal Transporte Escolar Gratuito deve atender estudantes que residam:

I - a mais de um quilômetro da escola, desde que não exista outra escola na proximidade com oferta de vaga; e

II - na zona rural.

Art. 2º O disposto nesta lei deve respeitar os contratos existentes, as dotações orçamentárias e as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de fevereiro de 2025.

ALUISIO BOI, ALCINDO SABINO, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 1100/2025 - 04/02/2025 15:35 - PROCESSO 56/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental e deve ser acessível a todos os estudantes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica. O Programa Municipal Transporte Escolar Gratuito visa garantir que crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino de Araraquara tenham condições dignas de deslocamento até suas escolas, promovendo a equidade no acesso à educação.

Atualmente, um decreto municipal restringe o transporte escolar apenas para alunos que residam a mais de dois quilômetros da escola, o que acaba excluindo muitas crianças que enfrentam dificuldades no trajeto diário. Essa realidade impacta diretamente a frequência escolar e, conseqüentemente, o desempenho acadêmico. Com a implementação deste programa, buscamos reduzir essa distância mínima para um quilômetro, desde que não exista outra escola com vagas disponíveis na proximidade, garantindo um atendimento mais justo e acessível.

Além disso, a proposta assegura transporte gratuito para estudantes da zona rural, que muitas vezes enfrentam deslocamentos longos e sem alternativas viáveis.

Outro ponto fundamental é que, quando a Secretaria de Educação não oferecer uma vaga para o aluno em um raio de até um quilômetro de sua residência, caso ele solicite o transporte escolar, sua requisição será encaminhada diretamente à Gerência de Transporte Escolar. O pedido será analisado com base no trajeto e na quilometragem estabelecida no contrato vigente com a empresa responsável pelo serviço. Essa medida visa garantir o direito de acesso à educação, assegurando que nenhum aluno seja prejudicado.

A implementação do programa respeitará os contratos vigentes e as previsões orçamentárias do município, garantindo sua viabilidade financeira e o uso responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, o Programa Municipal Transporte Escolar Gratuito reforça o compromisso do poder público com a educação de qualidade e com o bem-estar dos estudantes e suas famílias. Diante da importância dessa iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de fevereiro de 2025.

ALUISIO BOI, ALCINDO SABINO, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM